

§4º Os cursos na modalidade de ensino a distância e/ou semipresencial poderão ter carga horária variável, dependendo da característica da ação profissionalizante.

**CAPÍTULO X  
DOS RECURSOS**

Art. 17. Os recursos para custear a execução das ações da Estratégia Distrital de Qualificação deverão estar previstos no Plano Plurianual –PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, provenientes de contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação junto ao Governo do Distrito Federal e União.

**CAPÍTULO XI**

**DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 18. Deverá ser nomeado executor e ou comissão executora para supervisão dos contratos e demais instrumentos congêneres;

Art. 19. O acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos será realizado de forma sistemática por meio da área gestora da Estratégia Distrital de Qualificação em conjunto com os executores por meio de acompanhamento da programação e emissão de relatórios técnicos e monitoramento através de pesquisas de satisfação, registros fotográficos, lista de presença, registro biométricos e demais instrumentos disponíveis.

**CAPÍTULO XII  
DAS VEDAÇÕES**

Art. 20. No âmbito do Programa Qualifica DF, sem prejuízo de outras proibições legais, ficam vedadas a celebração de instrumento com aqueles que:

I - Estejam em mora com a prestação de contas de ações anteriores ou tenham sido considerados pelos órgãos de controle internos e externos à Administração como irregulares ou em desacordo com a legislação vigente;

II - Não atendam às exigências para sua devida habilitação.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Titular da Pasta.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

**PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

Regulamenta o cadastramento de Entidades Qualificadoras na Rede Qualificadora DF. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, dispostas no parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do DF, e considerando o Decreto nº 41.551, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Regular o cadastramento de Entidades Qualificadoras, que prestam serviços de oferta de cursos de qualificação profissional, junto ao Cadastro Distrital de Qualificação, com o fito de formar a Rede Qualificadora DF.

Art. 2º O Registro das Entidades Qualificadoras será realizado mediante a FICHA DE CADASTRAMENTO, constante do anexo único desta Portaria, disponibilizada no sítio eletrônico da SETRAB (<http://www.trabalho.df.gov.br/>), acompanhada dos seguintes documentos

- I. Cópia do estatuto social registrado em cartório;
- II. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- III. Plano de ação anual contendo:
  - a) Finalidades estatutárias;
  - b) Objetivos;
  - c) Origem dos recursos;
  - d) Infraestrutura;
  - e) Identificação de cada serviço, projeto, programa de qualificação, informando, respectivamente:
    - 1) Público-alvo;
    - 2) Capacidade de atendimento;
    - 3) Recursos financeiros a serem utilizados;
    - 4) Recursos humanos envolvidos;
    - 5) Abrangência territorial;
    - 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
- IV. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V. Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento previstos nos incisos I a IX do art.2º desta Resolução, quando estes já estiverem em funcionamento no Distrito Federal;
- VI. Relatório de atividades, caso a entidade já tenha mais de 01 (um) ano de funcionamento:
  - a) Finalidades estatutárias;
  - b) Objetivos alcançados;
  - c) Origem dos recursos utilizados;
  - d) Infraestrutura;
  - e) Identificação de cada serviço, projeto, programa de qualificação executado, informando respectivamente:
    - 1) Público-alvo atendido;
    - 2) Capacidade do atendimento;

- 3) Recurso financeiro utilizado;
  - 4) Recursos humanos envolvidos;
  - 5) Abrangência territorial;
  - 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
- Parágrafo único. As cópias dos documentos mencionados neste artigo, quando não autenticadas, devem estar acompanhadas do respectivo original, para que se verifique a sua autenticidade.

Art. 3º A relação de documentos da entidade qualificadora deverá ser entregue fisicamente, em envelope lacrado, na Sede da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, situada no endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.758-900.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no portal da SETRAB (<http://www.trabalho.df.gov.br/>), e meios de contatos disponibilizados no sítio eletrônico.

Art. 4º O registro será submetido para aprovação do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – CTER-DF.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pelo Gabinete da SETRAB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

## CONTROLADORIA GERAL

### SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante o disposto nos arts. 214, §2º, 216, §4º, e 217, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos das Comissões Especiais, referentes aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 0480-000496/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020;

II- Processo nº 0098-006282/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020.

Art. 2º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 0480-000194/2015, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020;

II- Processo nº 00480-00005952/2019-64, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020;

III- Processo nº 00480-00004963/2019-27, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020.

Art. 3º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 7, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 00480-00004849/2018-16, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020;

II- Processo nº 00480-00004850/2018-41, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 83, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020.

Art. 4º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos dos artigos 1º, 2º e 3º:

I - elaborar e encaminhar à Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;

II - apresentarem cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 4º.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

## TRIBUNAL DE CONTAS

**PORTARIA Nº 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XL do art. 16 do Regimento Interno, à vista do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e de acordo com o contido no processo nº 00600-00001688/2020-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2020, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

